COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PARECER AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 95/2023

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o substitutivo do projeto de lei em epígrafe que "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.274.059,44 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente."

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 124/2023 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria "(...) alterar valores no Projeto de Lei 95/2023, (...) provenientes do FUNDEB, e que (...) o Poder Executivo considerou mais viável utilizar (fazer uso) do (seu) limite de 5% (cinco por cento) do total de despesa fixada na lei orçamentária."

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Passemos à analise material.

Ao compulsarmos o Ofício nº 113/2023 – GPE, de encaminhamento do Projeto de Lei nº 95/2023, verificamos que o objetivo do Chefe do Executivo, para aquele caso, seria "(...) reforçar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, visando acobertar despesas com merenda e transporte escolar, bem como despesas com folha de pagamento de servidores da Secretaria."

FULL

Comparando os objetivos de ambas as proposições, denota-se que as "despesas com folha de pagamento de servidores da Secretaria", não mais fazem parte do conteúdo da Proposição sob estudo, remanescendo apenas o reforço de "dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, (...) (concernentes a) despesas com merenda e transporte escolar".

Posto em discussão, nas palavras da Presidente desta Comissão:

"(N)Este Projeto de Lei (...) (nós vemos) (...) que o Governo enviou, nos últimos dias (...) (o) projeto de lei (nº 95/2023, no qual) ele deixou de gastar R\$ 587,169,84 (quinhentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) (...) do(s) (recursos do) FUNDEB (70%). (O Chefe do Poder /executivo) não gastou em tempo hábil, ou seja, no dia 20 de abril, ele mandou o projeto de lei (nº 95/2023) aqui para casa. (Porém,) como ele observou que (...) teria que gastar este valor do FUNDEB (...) 70% até o dia 30 de abril, ele (suprimiu este valor na presente Proposição). (...) A pergunta é: - O que ele vai fazer com este dinheiro do FUNDEB (este meio milhão de reais). (Destiná-lo) para a Educação, para os professores, para os profissionais da Educação, faz (faria) uma diferença muito grande. - E, por que ele não utilizou os 5% antes? Ele não sabia (que poderia utilizá-lo)? Então, (...) (a respeito deste) Projeto de Lei, há vários questionamentos que nós devemos (deveríamos) fazer. (...) (o que deixa transparecer é que) o Governo não está tendo uma gestão eficiente, deixando meio milhão do Fundeb (..) (de) ser gasto em tempo hábil (...) -Como ele (...) (seria) gasto? Esta é a pergunta que, (somada às outras, nós) (...) deixa(ríamos) para o Governo (responder)."

Submetido ao escrutínio pela Presidente, o Relator desta Comissão acompanhou o relatório dado ao Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. O qual não foi seguido pelo demais membros, tendo o presente Projeto de Lei recebido 2 (dois) votos contrários à aprovação de sua matéria.

Por conseguinte, esta Comissão delibera que a matéria, ora em exame, apresenta óbice do ponto de vista do interesse público.

2 de 3



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se desfavorável à aprovação da matéria do ponto de vista temático, no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 17 de maio de 2023.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE/E LAZER

Mariene Patrícia Rodrigues-Profa Mariene

Presidente

Fernando Ratzke

Vice-Presidente/Suplente

Silvane Givisiez Relator